



MINUTA

**Termo de Contrato n.º. \_\_\_\_/20\_\_**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma \_\_\_\_\_, referente à Prestação de serviços de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades dos nossos usuários SUS, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, Carteira de Identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e, inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o no 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, n.º 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º. \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr.(a). \_\_\_\_\_, portadora da carteira de identidade n.º. \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º. \_\_\_\_\_, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 2983/2022, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º -----/2022, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1800, de 06.04.2020, Decreto n.º 1626/2019, de 08/08/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial Registro de Preço n.º \_\_\_\_/20\_\_, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 2983/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato..
  - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
  - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO**



2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de Prestação de serviços de exames de média e alta complexidade para atender as necessidades dos nossos usuários SUS, na forma abaixo: O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				<b>TOTAL R\$</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda no valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e correrá à conta da **Classificação Funcional** \_\_\_\_, **Projeto/Atividade** \_\_\_\_\_ e **Elemento de Despesa** \_\_\_\_\_, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_, a partir da assinatura da assinatura da ordem de execução.
- 4.1. Os serviços, objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento de contrato deverá ser feita de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal gestora do contrato, podendo o prazo de entrega e/ou de vigência do contrato ser prorrogado por termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificação do objeto do contrato, observando as hipóteses do Art. 57 da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. Os serviços a serem executados são os constantes da Pregão Presencial Registro de Preço nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços e do fornecimento, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - e das condições fornecidas no processo administrativo 2983/2022.
- 5.2. Os serviços, objeto deste termo, serão executados nas dependências da Contratada, ou em imóvel sublocado pela mesma para esse fim, mediante ao agendamento prévio, todos os dias da semana, de segunda-feira à sexta-feira, mediante ao horário de expediente da Contratada, mediante à atendimentos eletivos, incluindo toda faixa etária de idade (0 a 130 anos)
- 5.3. - Os exames de média/alta complexidade deverá ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada, após a assinatura da ordem de execução e da retirada da nota de empenho, no prazo abaixo especificado:
- a) A prestação de serviços deverá ser inicializada imediatamente de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente com o envio da nota de empenho; devendo-se a respectiva prestação de serviços ser realizada em conformidade com o período e com o quantitativo informado na nota de empenho
- 5.4. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, a Contratada deverá realizar a manutenção e disponibilizar a prestação do serviço no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos.
- 5.5. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos



serviços (exames/procedimentos); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos, caso se faça necessário (Ex: sedação, contraste oral, contraste venoso, etc.) necessários para a execução dos mesmos.

- 5.6.** A (s) empresa(s) Contratada deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde (FMS), comprometendo-se a manter os mesmos preços e condições aqui estabelecidos.
- 5.7.** O valor estimado para os contratos provenientes deste Contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados pelo contratado.
- 5.8.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários

#### **5.9. INFRAESTRUTURA**

**5.9.1.** A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos serviços.

**5.9.2.** A Contratada deverá possuir espaço físico apropriado ao atendimento do paciente, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados sobre maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

**5.9.3.** A Contratada deverá ofertar instalações e serviços abertos ao público ou de uso público, levando em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência. De acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de Outubro de 1989, Lei dos Portadores de Deficiência, garante o acesso da pessoa com deficiência aos estabelecimentos de saúde públicos e privados.

**5.9.4.** A Contratada deverá possuir sala climatizada para a realização dos exames de média/alta complexidade, sala para laudos, escritório, área para registro dos pacientes, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, além de sanitários diferenciados para pacientes e para funcionários e um depósito de material de limpeza (DML).

#### **5.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**5.10.1.** A Contratada deverá dispor de Médico Radiologista com título de especialista em Radiologia pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e Residência Médica em tal especialização reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

**5.10.2.** A Contratada deverá dispor de Técnico especializado em exames por imagens com registro ou inscrição na entidade profissional competente.

**5.10.3.** A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-operacional.

**5.10.4.** A Contratada deverá dispor de capacidade técnico-profissional.

**5.10.5.** A Contratada deverá dispor de comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**5.10.6.** A Contratada deverá dispor de prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**5.10.7 –** Quanto ao profissional técnico responsável a Certificação de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho regional competente, exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).

**5.10.8 -** A qualificação técnica consistirá na apresentação do atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de serviço em exame de ressonância magnética, objeto da presente contratação.

**5.10.9 –** O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

**5.10.10 –** A Contratada deverá apresentar Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigida pela Lei Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 6 -** Caberá ao fiscal do Contrato, confirmar a prestação completa do serviço com a respectiva emissão do laudo, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



contrato e determinar o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**6.1.** Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

**6.2.** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 7** A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador, pelos serviços efetivamente prestados, os valores conforme definidos neste Termo e Referência; desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 7.1** A nota fiscal deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis após a liberação do Setor de Faturamento desta Secretaria. O mesmo é liberado após a devida execução mensal dos serviços, bem como a fiscalização do Setor mediante a apresentação da produção mensal, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.
- 7.2** - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a liberação do Setor de Faturamento para a mesma, com a devida execução dos serviços requisitados, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3** Da nota fiscal deverá constar relação dos serviços prestados e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente;
- 7.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;
- 7.5** "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.6** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores;
- 7.7** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.8** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.9** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**



**8 A CONTRATANTE** obriga-se a:

- 8.1** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.2** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.3** O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, encaminhando os pacientes/usuários a serem submetidos a tais exames, de acordo com a sua necessidade e conveniência, através da Coordenação de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria (CONARA).
- 8.4** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento da prestação do serviço, descritos neste objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação na nota fiscal eletrônica, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente, além das formas estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.5** A Contratante deverá o pagamento mediante a apresentação da relação dos pacientes com logo da Empresa, constando as datas, nome completo do paciente, descrições e quantitativo dos procedimentos realizados, com seus quantitativos, valor unitário e valor total, juntamente com as requisições de cada paciente com a devida autorização concedida pela Central de Marcação de Exames/COCAR-CA/SMS, além da apresentação do relatório dos pacientes que realizaram os exames, onde consta a baixa de presença realizada no Sistema de Agendamento, constatando efetivamente que tais exames foram executados e faturados nas condições estabelecidas no contrato. Tais apresentações deverão ser realizadas conforme o prazo de fechamento do Setor de Faturamento/COCAR-CA/SMS.
- 8.6** – A Contratante não deverá efetuar o pagamento dos pacientes que não se encontram nas conformidades do item anterior, 8.5, tendo em vista que o relatório de pacientes atendidos emitido pelo Sistema de Agendamento desta Secretaria servirá de base para o processo de pagamento.
- 8.7** Da Vistoria Técnica
  - 8.7.1.** Serão consideradas aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições para certame licitatório presentes neste objeto e no Edital. Para efetivação do mesmo, será realizada uma vistoria técnica em até 15 (quinze) dias úteis após o engajamento, sendo ainda esta de caráter eliminatório, caso seja constatado que não há veracidade nas informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, após análise procedida pela Comissão de Equipe Técnica designada pelo Secretário Municipal de Saúde desta Secretaria, através de um Relatório de Vistoria Técnica, o qual deverá estar assinado pelos membros da Comissão e pelo Representante da proponente que houver acompanhado a diligência.
  - 8.7.2.** A (s) proponente (s) será (ão) comunicada (s) da realização de tal vistoria, com antecedência mínima de 24 horas, por qualquer um dos meios de contatos informados pela (s) mesma (s). Caso a Secretaria não consiga entrar em contato, por erro quanto às informações prestadas ou por outro motivo não imputável a esta Secretaria, será realizada a visita independente de qualquer aviso prévio.
  - 8.7.3.** A Comissão de Equipe Técnica será nomeada após a licitação.
  - 8.7.4.** Após a Contratação do objeto deste Termo, tal vistoria deverá ser realizada semestralmente, a fim de manter atualizada a veracidade das informações fornecidas acerca das documentações, instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9 A CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1** Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 9.2** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.3** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 9.4** Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação



tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

- 9.5** Arcar com todas as despesas operacionais referentes aos objetos deste Termo, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas e emolumentos, que se façam necessários a execução do objeto deste contrato.
- 9.6** Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo a Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem.
- 9.7** Responder perante a Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
- 9.8** Facilitar e permitir a Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria dos serviços, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
- 9.9** Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e da Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
- 9.10** Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo.
- 9.11** Comunicar a Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
- 9.12** Comunicar a Contratante, com o prazo de até 30 (dez) dias corridos, qualquer alteração realizada no CNPJ ou razão social da empresa.
- 9.13** Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (cinco) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa, como por exemplo endereço, telefone, fax ou e-mail.
- 9.14** Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa
- 9.15** Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
- 9.16** Apresentar a Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sendo ainda necessário destacar que a empresa será submetida à retenção do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) no ato do recebimento pela prestação dos serviços, conforme a Lei Municipal nº 841 de 12/12/2003, bem como à retenção de INSS e de IRRF no que couber em relação à legislação vigente.
- 9.17** Assumir total responsabilidade pelos serviços que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e da Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato a Contratante o valor do prejuízo acarretado.
- 9.18** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os serviços considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de a Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.19** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 9.20** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.



- 9.21** O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidades da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.
- 9.22** Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.
- 9.23** Para o atendimento e recepção aos pacientes, a Contratada deverá utilizar-se de pessoal qualificado, devidamente trajado, aseado e atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 9.24** A Contratada deverá realizar um atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.
- 9.25** Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- 9.26** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.27** A Contratada deverá garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.
- 9.28** Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas e atualizadas anualmente, assinadas pelo responsável técnico pela Unidade. Tais normas e rotinas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar a manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos.
- 9.29** A Contratada deverá fornecer de acordo com a execução dos exames solicitados através da nota de empenho/ordem de execução, a relação dos procedimentos e exames realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Central de Marcação de Exames/CONARA da Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela mesma.
- 9.30** A Contratada não deverá realizar os exames em pacientes sem que a guia da solicitação médica esteja devidamente preenchida, principalmente sem o exame adequado, tampouco realizar exames desnecessários ao solicitado pelo médico requisitante.
- 9.31** - Caso a guia de solicitação médica estiver indicando mais de um exame que consta no empenho, a Contratada deve conferir se há autorização para ambos, se sim, a Contratada deverá realizar o exame, do contrário a Contratada deve entrar em contato imediatamente com a Responsável pelo Departamento para se informar sobre o paciente, caso o mesmo tenha retornado a Secretaria Municipal de Saúde, cabe à Central de Marcação de Exames/CONARA autorizar o exame corretamente de acordo com o empenho.
- 9.32** A Contratada terá que dar as devidas presenças no Sistema de Agendamento imposto pela Secretaria Municipal de Saúde no prazo de até 48 horas, pois tais baixas no Sistema implicarão diretamente na realização do pagamento dos pacientes, pois sem as mesmas os pacientes não entrarão no relatório, e, portanto, nas conformidades de faturamento exigidas neste presente Termo.
- 9.33** – Caso a solicitação de exame for de alguma Unidade de Saúde de outro município e estiver devidamente autorizada pelo Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, o exame deverá ser efetuado pela Contratada. Trata-se de Unidade Referenciada Pactuada ao atendimento de pacientes munícipes de Casimiro de Abreu.
- 9.34** Caso a filipeta de agendamento da Central de Marcação de Exames/CONARA for encaminhada ao prestador, no qual a nomenclatura do exame não estiver exatamente conforme descrito no empenho ou corresponder ao mesmo exame, a Contratada não deverá realizar o exame, e deverá encaminhar o paciente a esta Secretaria Municipal de Saúde, a mesma deverá entrar em contato imediatamente com a Responsável pelo Departamento para se informar sobre o ocorrido, cabendo a Central de Marcação de Exames/CONARA efetuar a correção imediata.
- 9.35** A Contratada deverá apresentar, como ambiente para receber os pacientes, um espaço arejado e limpo, de acordo com exigências do Departamento de Vigilância Sanitária de referência, com uma sala equipada para atender de maneira satisfatória as necessidades dos usuários/pacientes, devendo ainda oferecer uma sala adequada para a espera;
- 9.36** A Contratada deverá apresentar, no ato da contratação, um ambiente virtual online, onde os pacientes poderão, através de um protocolo ou senha, ter acesso aos seus resultados; Se preferível, a



Contratada poderá utilizar do Sistema de Integração em Saúde (VICTOR) desta municipalidade para anexar os laudos. A fim de evitar qualquer transtorno que haja referente aos resultados impressos;

**9.37** A Contratada terá acesso às agendas dos pacientes através do Sistema VICTOR, com a finalidade de poder visualizar nomes, horários e telefones para confirmação ao exame/procedimento. Também será imprescindível efetuar as devidas presenças no Sistema para controle de faltas, ou, se preferível, encaminhar um relatório ao CONARA/SMS, listando os pacientes faltosos, para maior aproveitamento dos saldos;

**9.38** Para faturamento dos serviços prestados de cada mês, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Faturamento em até 05 (cinco) dias corridos, a contar após o último dia do mês da execução dos serviços, todas as requisições de exames com suas devidas autorizações, juntamente com um relatório, contendo a relação de todos os pacientes, separados pelas datas de atendimentos, em ordem alfabética, também é necessária a descrição do exame, a quantidade realizada pelo paciente e os valores unitários e totais. Além de um espelho contendo somente os exames e suas quantidades com valores unitários e totais.

**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

**10** A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**11.1** Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

**12** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**12.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**12.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



**12.3** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**12.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

**12.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.

**12.4** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DAS SANÇÕES**

**13** Pela inexecução total ou parcial da prestação do(s) serviço(s), garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**13.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata, a Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Prestação de Serviço, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- c) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- e) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde /SMS e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- f) Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**13.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DA COBRANÇA JUDICIAL**

**14.** A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.



**14.1.** Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**15.** São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

**15.1.** Calamidade Pública;

**15.2** outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante: \_\_\_\_\_**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2.** \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_